



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/450 (CONTJOR-NET)

Participação contra Diário do Distrito, relativa à notícia “Mamadou Ba apela ao genocídio do homem branco para “evitar a morte do sujeito político negro””, publicada a dia 22/11/2020

Lisboa
6 de dezembro de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/450 (CONTJOR-NET)

Assunto: Participação contra Diário do Distrito, relativa à notícia “Mamadou Ba apela ao genocídio do homem branco para “evitar a morte do sujeito político negro””, publicada a dia 22/11/2020

I. Participação

1. Deram entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (adiante, ERC), a 22 e 23 de novembro de 2020, três participações contra a o jornal Diário do Distrito *online* pela publicação da notícia “Mamadou Ba apela ao genocídio do homem branco para “evitar a morte do sujeito político negro””.
2. Alegam os participantes que a notícia faz «uma descontextualização errada e caluniosa de declarações de Mamadou Ba, dirigente da associação SOS Racismo, num debate *online* com ativistas negros decorrido ontem no YouTube, que incita ao ódio racial, sem contraditório e publicada no Facebook por via de um vídeo editado para esse fim».

II. Posição do Denunciado

3. Na sua oposição, o denunciado recusa desde logo «aceitar e concordar com o teor das denúncias» e questiona a legitimidade dos participantes, os «quais se mostram ao abrigo do anonimato (...) desde logo, desconhecendo-se se o visado principal da notícia – Exmo. Senhor Mamadou Ba – será um dos autores da participação». Desta forma, como questão prévia «requer-se o liminar arquivamento dos vertentes autos caso se verifique e confirme a ilegitimidade dos participantes».
4. Alega o denunciado «precisando o teor da notícia e o trabalho elaborado pela equipa redatorial do Diário do Distrito que não se mostram violados quaisquer deveres dos

jornalistas, nem a peça em causa padece de qualquer vício de carência de rigor jornalístico, nem tão pouco tem ou teve por intuito promover violência ou suscitar comportamentos impróprios por parte dos leitores».

5. Refere que «a peça em questão alude a um vídeo exibido publicamente na plataforma Youtube e amplamente difundido nas redes sociais, tendo gerado debate público e tendo sido visualizado e comentado quer por OCS quer ainda por diversos cidadãos anónimos».

6. Defende ainda que «a peça replica declarações, essas sim não isentas de polémica pelo seu teor», bem como o facto de o autor dessas declarações ser uma figura pública «ligado a meios políticos e associativos de referência, sendo considerado pela política editorial do Diário do Distrito que naquele momento as declarações pública e reconhecidamente prestadas pelo visado eram matéria de interesse público».

7. Considera ainda que não tendo sido «rececionado qualquer pedido de direito de resposta pelo visado», não foi considerada a necessidade de contraditório «na medida em que as declarações foram públicas, amplamente divulgadas nas redes e noutros meios de comunicação social, nunca tendo surgido qualquer razão para colocar em dúvida a autoria das mesmas (...)».

8. Conclui que o jornal «limitou-se a reproduzir e relatar em formato de peça jornalística – notícia – de forma objetiva, isenta e realista, factos que considerou serem do interesse do público (...)»

9. Na sua pronúncia, o Diário do Distrito alega ainda que «a apreciação deontológica da conduta de jornalista não se insere no âmbito de atuação desta Entidade Reguladora para a Comunicação Social, antes cabendo na alçada da Comissão da Carteira Profissional de Jornalista, pelo que, desde logo, no que tange ao reparo quanto a alegados deveres jornalísticos violados, deve a participação em causa ter-se por não escrita não cabendo ser sindicada nesta sede».

10. Tudo considerado, vem o Diário do Distrito solicitar o arquivamento do presente procedimento.

III. Análise e fundamentação

11. Como ponto prévio, reforce-se que vem sendo entendimento do Conselho Regulador considerar a legitimidade de qualquer cidadão para apresentar a esta entidade reclamações relativas à atividade dos regulados da ERC, no âmbito das suas competências. Portanto, entende-se, no caso vertente, que os participantes gozam de legitimidade para apresentar participação, nos termos em que o fizeram.

12. Atente-se que a ERC é competente para apreciar a matéria em causa na presente participação, na medida definida nos seus Estatutos, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atendendo em particular à alínea d) do artigo 7.º, e à alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º.

13. Os factos alegados serão observados à luz do disposto no artigo 3.º da Lei de Imprensa¹.

14. A peça do Diário do Distrito publicada *online*, com o título “Mamadou Ba apela ao genocídio do homem branco para “evitar a morte do sujeito político negro””, e subtítulo “As declarações de Mamadou Ba numa conferência sobre "Racismo e avanço do Discurso de ódio no Mundo" estão a indignar os cibernautas”, noticia a indignação que as referidas declarações suscitaram.

15. No curto texto da notícia pode ler-se: «O Dirigente do Movimento SOS Racismo cita personalidades como Frantz Fanon e Édouard Glissant para dizer que «Nós temos é de matar o homem branco. O homem branco que nos trouxe até aqui tem de ser morto. E essa morte, para nós evitarmos, como o dizia o Orlando Patterson, «a morte social» do sujeito político negro. Para isso é preciso matar o homem branco, assassino, colonial e racista.»

16. A peça é acompanhada de um vídeo de 2m16s que corresponde a um excerto da conferência digital sobre “Racismo e avanço do discurso do ódio no mundo” que foi transmitida na plataforma Youtube, no canal “Pensar Africanamente”, no dia 21 de novembro de 2020.

¹ Aprovada pela Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, na sua redação atual.

17. Esse excerto contém as declarações em causa de Mamadou Ba (1m22s) – «Evidentemente que a refutação faz parte da capacidade propositiva, mas o que mais importa para combater o discurso do ódio é propor uma nova narrativa, um novo discurso, uma nova forma de olhar, de reinventar a humanidade. E reclamar a ideia de que não há humanidade a partir desta ideia enganosa, para não usar um palavrão, de que o alfa e o ómega do mundo partem desta eurocentralidade, esse pensamento de que tudo parte a partir daí, como dizia o Glissant. Nós temos é que matar o homem branco, como sugeria o Fanon. O homem branco que nos trouxe até aqui tem que ser morto. Ele tem que ser morto. E essa morte, para nós evitarmos, como dizia Orlando Patterson, a morte social do sujeito político negro, é preciso matar o homem branco, assassino, colonial e racista. E então, reconstruir uma narrativa a partir dessa nova condição de sujeito. Eu acho que, sobretudo, nós aqui na Europa temos muito a aprender com o Brasil»².

18. Contém ainda declarações de **Silvany Euclênio**: «Esta ligação nossa, que é ancestral, ela vai-se concretizando nos tempos atuais através das tecnologias que nós temos e vamo-nos fortalecendo mutuamente. A Gilvania Peixoto, dizendo “Nós, pretos em Portugal, somos vistos como lixo da sociedade”. Isso bem na Universidade Lusófona em Lisboa. Saí de lá amputada intelectualmente. Uma universidade que vive dos afro-lusófonos»³ e de **Vilma Reis** (Coletiva Mahin): «Você, se a gente recuar, é somente para dar impulso. Não saia da cena pública. Vão-nos apupar. A nossa presença aqui hoje é também te abraçando e dizendo: eles vão perder na luta internacional contra nós porque nós estamos de olho na trama de Portalegre e na trama que eles montaram em Portugal»⁴.

19. Diz ainda Mamadou Ba na sua intervenção, «(...) Um dos nossos esforços no combate ao discurso do ódio é exatamente recentrar a disputa sobre o significado do humano hoje e da sua relação com toda a matéria viva do universo (...) A única dívida que pode existir entre nós, enquanto sujeitos, é exatamente essa nossa condição de humanidade»⁵.

² Transcrição completa vídeo editado

³ *Idem*

⁴ *Idem*

⁵ Transcrição de declarações de Mamadou Ba no vídeo original (não constam do vídeo editado pela jornal em causa).

20. A peça contém ainda um *link* que dá acesso ao vídeo completo da referida conferência (2h3m30s).
21. Refira-se que a sequência das declarações neste vídeo de 2m16s não corresponde ao original, apesar de não haver nenhuma referência a esse facto. Assinala-se que a sequência editada muda substancialmente o sentido das intervenções.
22. A escolha editorial resulta num título que claramente transcende o exato contexto das declarações que lhe servem de base. Trata-se de destacar uma afirmação que, tomada isoladamente, como no caso em apreço, configuraria uma situação passível de ser identificada como um apelo ao ódio. O título inclui ainda a palavra “genocídio”, que nunca foi mencionada na intervenção em causa.
23. O desenvolvimento da notícia, apesar de referir os autores citados pelo protagonista, não contextualiza devidamente a afirmação reproduzida no título.
24. A citação relativa ao pensamento de Franz Fanon não deve ser lida literalmente, nem de forma descontextualizada, como sucede na notícia, sobretudo ao nível do título, onde se associa a declaração ao termo «genocídio».
25. Uma leitura contextual das declarações em causa permite perceber que o "homem branco assassino, colonial e racista" tem de desaparecer simbolicamente para que o "sujeito político negro" não morra socialmente. É evidente que tal afirmação só pode ser interpretada como sendo metafórica, não constituindo em si uma incitação ao ódio ou à violência.
26. Pelo exposto conclui-se que a opção editorial do Diário do Distrito de isolar uma frase dita por Mamadou Ba, sem a contextualizar, fere o dever de informar com rigor e objetividade, nos termos impostos pela Lei de Imprensa. A falta de rigor é agravada pela opção editorial de associar no título a palavra “genocídio”, reforçando uma interpretação descontextualizada das ideias transmitidas pelo protagonista em causa.

IV. Deliberação

Apreciadas três participações contra o Diário do Distrito, pela publicação da notícia “Mamadou Ba apela ao genocídio do homem branco para “evitar a morte do sujeito político negro””, a 22/11/2020, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea d) do artigo 7.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, delibera:

- a) Considerar que o Diário do Distrito violou o dever de informar com rigor e objetividade, nos termos impostos pelo artigo 3.º da Lei de Imprensa;
- b) Instar o Diário do Distrito a rejeitar práticas passíveis de ser identificadas como sensacionalismo, respeitando escrupulosamente os limites à liberdade de imprensa estabelecidos no artigo 3.º da Lei de Imprensa.

Lisboa, 6 de dezembro de 2023

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

500.10.01/2020/318
EDOC/2020/8565



Carla Martins

Rita Rola